



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PARECER TÉCNICO

Termo de Aditivo referente ao processo Licitatório nº 10/2021, Tomada de Preço nº 03/2021, apresentado pela Empresa Construtora e Pré-Moldados CK- CHIAMENTTI & KRAEMER LTDA.

O presente Termo de Aditivo refere-se aos serviços executados em quantidades maiores que o constante na planilha orçamentária e que se justifica para o pleno desenvolvimento a obra.

Serviços Adicionais

Sala de Processamento:

- Revestimento cerâmico de parede;
- Revestimento cerâmico de Piso;


Escritório:

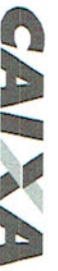
- Demolição de alvenaria para abertura de porta lateral;
- Alvenaria de vedação para fechamento de abertura de vão de porta;
- Revestimento cerâmico de parede;
- Porta de abrir em alumínio

Valor total do Aditivo conforme planilha apresentada: R\$ 2.894,38

Nada mais a constar.

Engenho Velho - R/S, 15 de Setembro de 2021


Marcio Roberto Lorini
Engenheiro Civil



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	106377-95	Nº SICOVN	7712019	PROponente / TOMADOR	MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO	APÉLIDO DO EMPREENDEDOR	REFORMA DA AGROINDÚSTRIA DE CARNES	MUNICÍPIO / UF	ENGENHO VELHORS	BDI 1	20,80%	BDI 2	0,00%	BDI 3	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	PORTO ALEGRE	DATA BASE	04-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	REFORMA E ACABAMENTO DA AGROINDÚSTRIA DE CARNES										

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
REFORMA E ACABAMENTO DA AGROINDÚSTRIA DE CARNES										2.894,38
1.1.			REFORMA AGROINDÚSTRIA DE CARNES						2.894,38	RA
1.1.1.	SINAPI	87249	SALA DE PROCESSAMENTO REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF. 06/2014	M2	2,18	48,47	BDI 1	58,55	127,64	RA
1.1.2.	SINAPI	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014	M2	7,95	51,96	BDI 1	62,77	499,02	RA
1.2.			ESCRITÓRIO						2.267,72	RA
1.2.1.	SINAPI	97622	DEMOLUÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	M3	1,68	41,45	BDI 1	50,07	84,12	RA
1.2.2.	SINAPI	87509	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESURA 14CM, BLOCO DENTADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VAOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 06/2014	M2	1,68	116,65	BDI 1	140,91	236,73	RA
1.2.3.	SINAPI	87249	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF. 06/2014	M2	17,62	45,23	BDI 1	54,64	962,76	RA
1.2.4.	SINAPI-1	4914	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALZAR/VISTA	M2	1,68	484,92	BDI 1	585,78	984,11	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

ENGENHO VELHORS
Local
sexta-feira, 8 de outubro de 2021
Data

Responsável Técnico
Marcelo A. L. O.
Nome: MARCIO ROBERTO LORINI
CREA/CAU: RS209657
ART/RTT: 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

ASSUNTO: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

Chega para análise dessa Assessoria Jurídica o PEDIDO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO formulado pela empresa CHIAMENTTI & KRAEMER LTDA., vencedora do procedimento licitatório número 10/2021, na modalidade de tomada de preços número 03/2021 – que objetiva a ampliação da agroindústria de carnes, localizada na Linha Trombetta.

Conforme já narrado, a empresa em questão venceu o processo licitatório em tela, apresentando um valor de **R\$ 76.318,88**, tendo como data base o **mês 08/2020**, sendo providenciado o respectivo termo de contrato.

A ordem de serviço para início das obras ocorreu no **mês 04/2021**, sendo atendida pela empresa.

É fático e notório que entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início das obras se passaram aproximadamente de 08 meses, tendo em vista a demora de liberação dos recursos e autorização de início dos serviços por parte do Governo Federal/Caixa Econômica Federal.

Em suas razões, a empresa apresenta pedido formal de REEQUILIBRIO ECONÔMICO FIANCEIRO, com as devidas justificativas, planilha orçamentária e apresentação de notas fiscais de compra de produtos/serviços comprovando os sucessivos aumentos nos insumos necessários para a obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Além disso houve a alteração do piso a cerâmico vez que não se encontra no mercado o piso de 35,cm x 35cm, sendo alterado a pedido da administração para piso de 45cm x 45cm.

Em análise a planilha orçamentária apresentada pela empresa, percebe-se que o preço total da obra passa-se para **R\$ 90.728,05**, ou seja, um acréscimo de **R\$ 14.408,08**.

Esta Assessoria Jurídica solicitou ao setor de Engenharia do Município a elaboração de nova planilha orçamentária e emissão de parecer técnico referente a solicitação da empresa.

De posse da planilha orçamentaria e parecer técnico apresentado pelo setor de Engenharia do Município, percebe-se claramente que houve um significativo acréscimo na maioria dos itens, sendo encontrado um preço total de **R\$ 91.582,14**, ou seja, um acréscimo de **R\$ 15.072,72**.

Assim, percebe-se que realmente procede o pedido de Reequilíbrio na forma solicitada pela empresa, qual seja, de R\$ 14.408,08.

É sabido que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos está acolhida pelo ordenamento jurídico brasileiro. O tema tem raiz constitucional, por força do inciso XXI do art. 37 da Constituição, que impõe a manutenção das condições econômicas da proposta oferecida em processo de licitação ao longo de toda a execução do respectivo contrato administrativo.

O comando constitucional, como já decidiu o STF, busca garantir a estabilidade da relação jurídico-contratual, **garantindo à contratada a exequibilidade do objeto nos precisos termos que caracterizaram a sua celebração**. O acolhimento deste direito pelo texto constitucional retrata a relevância que lhe é dada pelo ordenamento brasileiro.

O direito infraconstitucional também disciplina o tema. A Lei 8.666/93 estabelece a imutabilidade das "cláusulas econômicas" do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

contrato administrativo (art. 58, § 1º, Lei 8.666/93), prevendo, ainda, a possibilidade de alteração do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração (art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93).

Estas normas impõem o respeito à manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos. Isso significa que, uma vez formada esta equação, a partir da apresentação da proposta no âmbito do processo de licitação, **ela deverá ser preservada ao longo de toda a execução do contrato administrativo.**

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é constituída pela matriz de riscos e obrigações do contrato e, subsidiariamente, integrada pela delimitação da responsabilidade das partes sobre certos riscos por meio de normas legais. Assim, sempre que um risco alocado (pelo contrato ou pela lei) a uma parte se materializa gerando prejuízos à outra, nasce o respectivo direito à compensação pela parte lesada.

A lei de licitação em seu artigo 65 da Lei de Licitação em seu inciso I, prevê a possibilidade de revisão de contratos administrativos em determinados casos.

Na alínea "d", assim dispôs:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

O que se depreende é que o legislador para garantir que a administração pública faça suas aquisições nas melhores condições, tem a segurança de que caso ocorram situações imprevisíveis seja possível realizar-se o reequilíbrio contratual.

A revisão contratual é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após devem ter ocorrido após a apresentação da proposta a caracterizar álea econômica extraordinária ou extracontratual.

A revisão de preços – a salvaguardar a equação econômico-financeira do contrato – também se impõe quando a administração provocar aumento ou diminuição dos encargos do contratado no uso de sua faculdade de alterar unilateralmente o contrato – artigo 65, inciso I, Lei 8.666/1993.

A própria Advocacia Geral da união tem Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

“O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA “D” DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO.” Grifei).

“O reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados. Na hipótese de ser possível um futuro reajuste após concedida eventual recomposição, a Administração deverá estabelecer que esta recomposição vigorará até a data de concessão do novo reajuste, quando então deverá ser recalculada, de modo a expurgar da recomposição a parcela já contemplada no reajuste e, assim, evitar a sobreposição de parcelas concedidas, o que causaria o desequilíbrio em prejuízo da contratante. (Acórdão nº 1.431/2017 – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, Processo nº 034.272/2016-0).”

A revisão é a via jurídica adequada para o fim de restabelecer o valor contratual abalado por álea extraordinária superveniente, **que lhe rompeu o equilíbrio econômico-financeiro de modo a inviabilizar a execução do objeto nos termos originalmente convencionados**. Traduz-se na aplicação da teoria da imprevisão, solução apta a recompor o equilíbrio entre as obrigações inicialmente estipuladas pelos contraentes, rompido por fatos alheios ao contrato, irresistíveis pela vontade das partes e que as tenham tomado de surpresa porque imprevisíveis. Por isto que tais fatos constituem álea (teor de sorte ou acaso que acompanha toda atividade humana) extraordinária, a autorizar a chamada revisão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

A revisão independe de interregno temporal, como ocorre com o reajuste e a repactuação, dado que os seus fatos geradores ocorrem inopinadamente, sendo invencíveis pela vontade dos contraentes.

É de observar-se que entre a licitação e a ordem de início das obras transcorreram-se aproximadamente 08 meses, com todas as consequências econômicas decorrentes da pandemia causada pelo corona vírus, que elevou os valores da matéria prima.

Dessa forma, no caso em apreço, procede o pedido de reequilíbrio econômico financeiro nos valores solicitados pela empresa.

Assim, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual na forma de reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 15.072,72 (quinze mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos), resultados da atualização da tabela SINAPI, conforme apresentado pelo setor de Engenharia do Município.

Além desse valor, é de ser concedido um acréscimo de R\$ 2.894,38, relativo a serviços adicionais solicitados pela administração como se vê o parecer técnico do engenheiro civil, vez que houve serviços que não foram licitados, mas foram executados pela empresa.

Assim, o valor a aditar, conforme os relatórios do setor de engenharia é R\$ 15.072,72 + R\$ 2.894,38 = R\$ 17.967,10 (dezesete mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

É o parecer. À vossa consideração.

Engenho Velho, 08 de outubro de 2021.


Norberto Hallwass

OAB/RS 29.612



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

DESPACHO

Assunto: **Reequilíbrio Econômico Financeiro e Aumento Quantitativo.**

Tomando como base o **PARECER TÉCNICO** exarado pelo Setor de Engenharia do Município, bem como pelo **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA** do Município, referente o requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro da empresa vencedora do Processo Licitatório nº 10/2021, Tomada de preços nº 03/2021, **DEFIRO** o reequilíbrio no valor de R\$ 15.072,72 (quinze mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e o acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 2.894,38 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme planilhas orçamentarias elaboradas pelo setor de engenharia.

Determino que se proceda os respectivos termos aditivos referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor de **R\$ 15.072,72 (quinze mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos)** e referente ao aumento de quantitativo no valor de **R\$ 2.894,38 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

Engenho Velho, RS, aos 18 de outubro de 2021.


DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal de Engenho Velho - RS